LEI Nº. 4389, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa Gabisa Pneus Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 11.052.112/0001-02, os imóveis abaixo descritos:

I – um terreno vago, caracterizado como sendo o lote 03, do Distrito Industrial Myrto Albergaria Pieroni, com as seguintes confrontações: frente para a Av. João Paulo II, numa extensão de 30,00m; fundos com Fidélis Marinho da Costa, numa extensão de 30,00m; lateral direita com o lote 04, numa extensão de 40,00m e lateral esquerda com o lote 02, numa extensão de 40,00m, perfazendo uma área de 1.200m^2;

II – um terreno vago, caracterizado como sendo o lote 04, do Distrito Industrial Myrto Albergaria Pieroni, com as seguintes confrontações: frente para a Av. João Paulo II, numa extensão de 30,00m; fundos com Fidélis Marinho da Costa, numa extensão de 30,00m; lateral direita com o lote 05, numa extensão de 40,00m e lateral esquerda com o lote 03, numa extensão de 40,00m, perfazendo uma área de 1.200m^2.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 3º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 4º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de

garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 5º Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de novembro de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

FERNANDO DE CARVALHO PORTO
Chefe de Gabinete – em exercício